

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MS000226/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/07/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038106/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46312.002307/2017-89  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/06/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.275.542/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IDELMAR DA MOTA LIMA;

E

SIND DO COM VAREJISTA DE MAT DE CONSTRUCAO DE C.GRANDE, CNPJ n. 00.431.328/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO JOSE LOPES;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

A título de salário normativo da categoria profissional, a partir de 01/05/2017, o salário dos empregados no comércio, abrangidos por esta convenção, não será inferior à R\$ 1.082,00 (mil e oitenta e dois reais).

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL - DATA BASE**

Os salários dos empregados no comércio na base territorial acima nominada, categoria profissional ora representada pelo Sindicato dos Empregados, terão correção salarial no dia 01/05/2017, data base da categoria, a título de aumento da data base, 4% (quatro por cento), sobre os salários vigentes em 30/04/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão compensados os reajustes concedidos a título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem, merecimento e/ou aumento real.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de real imediatamente superior, assim como, durante a vigência da presente convenção, nas antecipações ou reajustes que ocorrerem, o procedimento será idêntico.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados que exerçam a função de caixa ou serviços assemelhados, não poderão perceber remuneração inferior ao salário normativo acrescido de 10% (dez por cento).

## **CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL**

Aos empregados que recebem remuneração variável, a exemplo dos comissionistas, fica assegurado como garantia mínima o salário de que se trata a cláusula terceira.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA SEXTA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

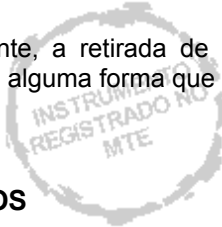
Admitido o empregado para a função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, seja por gerente ou encarregado de caixa, deverá ser comprovado de alguma forma que assegurará a responsabilidade.



### **CLÁUSULA OITAVA - CHEQUE SEM FUNDOS**

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundo por estes recebidos quando na função de Caixa, Vendedores ou Serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma obrigatoriedade da existência do responsável para o visto no cheque no ato de seu recebimento.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA NONA - COMISSÃO**

O 13º salário dos empregados que recebem comissão variável, será calculado pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, considerando-se como último àquele que tenha sido trabalhado mais de 14 dias, acrescido, quando for o caso, da remuneração fixa do último mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) a primeira parcela até 30 de Novembro;
- b) a segunda parcela até 20 de Dezembro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 15 dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do complemento do 13º salário, dos que recebem variáveis, a exemplo dos comissionistas, terá que ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de janeiro seguinte.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE**

De acordo com a Lei nº 7418/85 e 7619/87, as empresas obrigam-se a fornecer 'VALE TRANSPORTE' a seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

No ato da Homologação do Contrato de Trabalho, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha ou Livro de Registro de Empregados;
- b) Aviso Prévio em 3 (três) vias, constando local, dia e hora da homologação;
- c) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- d) Formulário do Seguro Desemprego;
- e) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- f) Atos constitutivos da empresa;
- g) Carta de Preposto, quando da ausência do empregador;
- h) Extrato analítico atualizado do FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem do extrato;
- i) Guia de recolhimento rescisório e da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos quando for o caso;
- j) Quando empregado for menor, a presença do responsável legal;
- k) Exame médico demissional;
- l) Demonstrativo das parcelas variáveis computando-se no caso de horas extras habituais o valor dos reflexos no descanso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica ressalvado que do não comparecimento do empregado para homologação, o fato deverá ser comunicado pelo empregador à Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ressalva de direitos porventura existentes é direito do trabalhador e deve ser registrado no ato da homologação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEVANTAMENTO DO VALOR DO FGTS PELO EMPREGADO**

Qualquer que seja o local em que for feito o recolhimento do depósito de FGTS, o levantamento do mesmo pelo empregado terá que ser feito na cidade onde esteja prestando serviço ficando em caso contrário o empregador com ônus referentes a passagem e estadia que venham a ser necessárias para a efetivação do recebimento.

**AVISO PRÉVIO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMISSÃO IMOTIVADA DE INICIATIVA DO EMPREGADOR**

Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio de iniciativa da empresa obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do Aviso Prévio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No corpo do aviso prévio deverá constar local, dia e hora do pagamento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A condição do cumprimento ou não em trabalho do Aviso Prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INVERSÃO DO AVISO PRÉVIO**

A recusa do cumprimento do aviso prévio trabalhado por parte do empregado ou do empregador caracterizará a inversão do mesmo.

### **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto de sua duração, após a cessação do referido benefício.

### **CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

Fica instituída a modalidade de contrato por prazo determinado e contratação por tempo parcial, na forma da Lei nº 9.601/98 e Decreto nº 2.490/98, os quais serão objetos de solicitação pelas empresas interessadas junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio, quando serão discutidas as formas de operacionalização, que preenchidos os requisitos o Sindicato dos Empregados se compromete a autorizar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando ocorrer a hipótese da entidade laboral não autorizar a operacionalização, esta deverá informar ao Sindicato Patronal sobre os motivos da sua recusa.

### **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VERBAS RESCISÓRIAS**

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de "MAIOR REMUNERAÇÃO" para efeito de Rescisão Contratual, pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses, não sendo considerado o mês de desligamento para as médias das variáveis caso este se dê antes do dia 15, como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e o início deste for anterior ao dia 15 (quinze). No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário corresponderá ao mês do desligamento, e somado a este à média das variáveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de contrato de trabalho ou de permanência na função com recebimento da remuneração variável com tempo inferior a 12 meses, a média da remuneração variável será calculada pelo número de meses efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão e a homologação do TRCT dos empregados deverão ser efetuados nos prazos abaixo, sob pena da multa prevista no Art. 477 da CLT:

a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do Contrato, ou;

b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. Quando o décimo dia recair em dia não útil, o pagamento poderá ser feito no próximo dia útil, nos moldes do artigo 20 da Instrução Normativa SRT n.º 15, de 14 de julho de 2010.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A falta de homologação do TRCT nos prazos assinalados nas alíneas "a" e "b" do parágrafo segundo da presente cláusula, implicará em multa no valor bruto das verbas rescisórias em favor do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O atraso no pagamento das rescisórias, se ultrapassado o 30º dia sujeitará o infrator ao pagamento de multa a favor do empregado de 1/30 do salário do empregado por dia de atraso até o limite das

rescisórias, sem prejuízo da multa prevista no artigo 477 da CLT.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO CTPS**

As Carteiras de trabalho serão anotadas e devolvidas aos empregados, mediante recibo, até 48 (quarenta e oito) horas após sua admissão ao emprego e nelas serão registradas sua função, remuneração e os percentuais de comissão eventualmente pagos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É obrigatório o fornecimento aos empregados, de recibos de pagamento ou documento similar, constando discriminadamente os valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (recibo).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Recomenda-se aos empregadores que solicitem aos seus empregados tanto para os casados, como os solteiros, a Certidão de Nascimento de filhos que tenham ou venham a ter durante o vínculo empregatício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NA CTPS**

As empresas deverão lançar na CTPS do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida, quando do lançamento da Contribuição Confederativa, não sendo permitido simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE OU CONFEDERATIVA.

## **ESTABILIDADE GERAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO DOENÇA**

Fica assegurada estabilidade no emprego ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao do seu afastamento, limitado ao prazo de 120 (cento e vinte) dias.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE**

Será assegurada à comerciária GESTANTE a estabilidade provisória no emprego, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, com fundamento no artigo 10º, inciso II-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES**

As empresas não deverão obstar os empregados de participar de estágios que venham a ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORMULÁRIOS DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO**

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários relativos à concessão de benefício previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados GUARDAS-NOTURNOS ou VIGIA, até o trânsito em julgado da ação, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente e contratado pela empresa.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS**

A jornada dos empregados abrangidos por esta convenção será de, no máximo, 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o trabalho nos feriados, exceto nos seguintes feriados:

- a) 2017: 13.06, 15.06, 26.08, 07.09, 11.10, 12.10 e 15.11;
- b) 2018: 21.04.

I: deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) As empresas que pretendam a abertura de seus estabelecimentos nos feriados acima deverão protocolar o seu pedido, até as 17:00 horas do segundo dia útil antes, na secretariado Sindicato laboral;
- b) Para cada dia trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente cláusula, o empregado fará jus a uma folga compensatória a ser concedida preferencialmente na semana seguinte ou, no máximo, no prazo de 15(quinze) dias;
- c) Para cada dia trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente cláusula, o empregado fará jus à indenização valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais) que será pago até o final do expediente e remunera eventuais despesas com refeição ou outras despesas eventuais, não constituindo verba de natureza salarial;
- d) Vale transporte será fornecido na forma da legislação pertinente e das Convenções Coletivas de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos dias 24.12.2017 e 31.12.2017, o horário de fechamento das lojas será às 14:00 h.

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS**

No caso de execução eventual de horas extras que não poderá ultrapassar de 2 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), será remunerada com 60% (sessenta por cento), caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassado as 2 (duas) horas será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento), respeitados os limites estabelecidos na Cláusula Vigésima Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em horas extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 00:15 (quinze) minutos, no mínimo, sem compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiver em regime de trabalho extraordinário superior a 50 minutos, não constituindo o mesmo em salário utilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não fornecimento de lanche implicará em indenização de **R\$ 7,00 (sete reais)** por dia de incidência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS**

Fica permitida a criação do Banco de Horas, a partir de 01/05/2017, mediante as condições a seguir enumeradas:

- a) A empresa que pretender a modalidade fará comunicação prévia com prazo mínimo de 15 dias às entidades signatárias, informando o início da instituição da modalidade, forma de compensação e setores envolvidos, valendo a comunicação até eventual exclusão da modalidade de compensação por outra Convenção Coletiva de Trabalho.
- b) Será de obrigatoriedade do Sindicato dos empregados através de seus representantes as explanações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos empregados, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião, sem veto;
- c) As jornadas não poderão exceder às 10:00 horas diárias, conforme preceitua a Lei nº 9.601/98;
- d) A compensação dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias, na proporção de 1,00 por 1,20, ou seja, em cada hora excedente será acrescentado para efeito de compensação 20% (vinte por cento) de tempo (1:00 # 1:12), e findo o prazo para a compensação sem que esta ocorra, as horas serão pagas como extraordinárias nos percentuais constantes da cláusula vigésima sexta da presente convenção;
- e) A empresa constará dos recibos de pagamentos mensais, o crédito de horas a serem compensadas;

Os documentos ficarão a disposição das entidades sindicais para conferência e/ou fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTE**

Durante o período escolar, os empregados estudantes, contratados para término de expediente às 18:00 horas, em nenhuma hipótese poderão ter saída após às 18:30 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado o abono de faltas do comerciário no dia de realização de exame vestibular e provas do "ENEM", desde que apresente documento hábil.

## **DESCANSO SEMANAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSIONADO**

O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado de acordo com a média das comissões dos dias úteis trabalhados.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATRASO DO FUNCIONÁRIO**

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia, fica assegurado o repouso semanal remunerado.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas as faltas à mãe comerciária e ao pai, quando tutor ou curador, no caso de necessidade de consulta médica e de internação de filho, com até doze anos de idade ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

## **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS**

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa, com 60(sessenta) dias de antecedência.

## **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

As férias dos empregados que recebem remuneração variável serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida, quando for o caso, do salário fixo do empregado, relativo ao mês das férias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

As empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente, a seus empregados, uniforme de trabalho, quando de uso obrigatório.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIVRE ACESSO DE DIRIGENTES E AVISOS EM MURAIS**

Garantia à Entidade Sindical laboral de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação e orientação, após a ciência do empregador.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL**

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical, para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL**

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a descontar dos empregados associados ao sindicato laboral, a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos), da remuneração do mês de julho/2017 e no mês de novembro/2017. A importância descontada deverá ser recolhida até o 10º dia do mês subsequente ao desconto, sob o título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. Os recolhimentos serão efetuados na Caixa Econômica Federal - Agência da Avenida Bandeirantes - na conta nº 1108.003.316-0, em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande-MS. A referida Contribuição é destinada para manutenção do Sistema Confederativo Sindical.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A falta de recolhimento, pela empresa, nos prazos previstos implicará à ela a multa de 10% (dez por cento), mais juros de 2% (dois por cento) ao mês, mais correção monetária pela SELIC ou outro índice que venha substituí-lo, multas e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos, além das penalidades previstas na cláusula quadragésima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas farão relação dos empregados e respectivos valores de desconto, no verso da Guia de recolhimento, que estará disponível no site da entidade [www.seccampogrande.org.br](http://www.seccampogrande.org.br) ou em papel timbrado da empresa se for o caso.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENCAMINHAMENTO DA RELAÇÃO DE EMPREGADO**

Os empregadores remeterão ao Sindicato Laboral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - APLICABILIDADE**

Esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a categoria das **lojas de materiais de construção, ferragens, ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, espelhos, tintas, madeiras, depósitos de pedras e areias, lojas de materiais elétricos e hidráulicos, decoradoras, loja de gesso, lojas de ferro, marmorarias, depósito de materiais de construção e de mercadorias em geral.**

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A infração de qualquer cláusula da presente convenção acarretará na multa ora estabelecida de ½ salário mínimo por empregado. Em caso de reincidência será cobrada em dobro. A multa será revertida em favor do empregado prejudicado.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DENÚNCIA DE NÃO CUMPRIMENTO**

Os signatários pactuam, que as entidades patronais, participarão do atendimento às denúncias do não cumprimento do acordo, com orientação, e, inclusive, verificação junto aos denunciados.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LITÍGIOS - DÚVIDAS - CASOS OMISSOS - AÇÕES DE CUMPRIMENTO**

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO**

A presente Convenção terá prazo de vigência de 12(doze) meses, com início em 01/05/2017 e término em 30/04/2018, podendo ser prorrogada conforme procedimentos previstos no Artigo 615 da CLT.

**IDELMAR DA MOTA LIMA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE**

**FABIANO JOSE LOPES  
PRESIDENTE  
SIND DO COM VAREJISTA DE MAT DE CONSTRUCAO DE C.GRANDE**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA E LISTA DE PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.